

O Bem opera necessariamente de conselho quanto a maneira terlogia de ~~ser~~ preferir o útil ao ~~dever~~ honesto. No discurso judicial devem analisar os propositos e detentores pelo acerto e pela doçura e o Tribunal decide conforme o seu sentir e pensar, onde se a doçura das returas os motivos e possibilidade do rei ter cometido o crime e desvalorizar a consequencia, enquanto que a acceção deve usar máximas de verdade do rei e levantar suspeitas.

Deste modo, considero a oratoria de Cícero por Cícero uma técnica de argumentação que serve para qualquer caso pois ~~servir~~ serve-se de uma pessoa que encarna o modelo que comare e mare, não fazendo uma doção mas um vário reser, por vilo que o próprio Cícero enquanto advogado, por ver, defendeu criminosos, como foi o caso de Porcio que envenenou o pai. Assim, por Cícero e Aristóteles em técnica era o que resultava, porém considero que uma técnica perversa, pois manipulável e tem. ~~Até~~ Atualmente, evoluiu-se para as diretas ~~transmissões~~ fundamentadas e para princípios universais e abstratos, mencionados por Kant que ~~se~~ defende a virtude com base no conceito de Amor e Felicidade do Outro, recomendo a o princípio catóptico e não a "pessoa modelo". Assim, Cícero valoriza o particular (o que tem nome próprio) como é o caso de dar nome aos sucessores e o império da ciência respiciando muito na greia, particularizando e humanizando-se.

4 Na obra "O Facto" de Dicaur problematiza a importância da publicidade para criar uma dialética entre a argumentação e a interpretação.

Segundo a teoria da interpretação de Dworkin o sentido de um texto jurídica encontra-se na interação do legislador, o lei dispõe sobre questões impunitivas e o paradigma do texto jurídico é o texto literário. Também surge com o conceito de "sil", ou seja, a interpretação de um dado texto deve ter em conta o texto

Grupo I

1. Na obra "A Retórica" de Aristóteles poder-se-á problematizar como a retórica não usa o Bem e a Verdade, pois podem existir discursos comumente que são vícios do "espírito da razão".

Assim, a retórica no Proemio, considerado como o início do discurso ("preparação do caminho") põe em evidência a similitude sobre aquilo que se vai desenvolver de modo a obter a benevolência, clemência e atenção do auditório. Através das topicas de retórica, os factos podem ser considerados como inevitáveis ou não prejudiciais, sabendo-se que se há prejuízo se há beleza se causar benefício, no entanto, útil". Exemplificando, no acórdão polémico sobre uma concupiscência que provocou danos a uma mulher, argumenta-se que o facto de a mulher ~~ser~~ viver privada de uma vida sexual não era relevante e daí não resultava nenhum ~~prejuízo~~ prejuízo, visto que a sua "função procriadora" já estava cumprida. Quanto à Narração, devem ser reportados os factos ocorridos no modo em que suscitam compaixão e

até que possa o andar se deve comporta como um juiz, que ratio decidendi deve proporcionar um princípio válido para todos os homens sendo que neste momento tensionamos o verdadeiro diálogo com habermas. Em adição, Alexy desenvolve uma crítica ideológica a Perelman, visto que considera que o "Tratado de Argumentação" seja a epítome do consenso e semente a obscuridade das concretas por se basear no apelo racionista de teoria e, por conseguinte, quando o autor se confronta com "casos difíceis" não dispõe de critérios adequados para adotar uma decisão racional ou racional. Problemático é o caso do aborto (tome o exemplo do aborto) qual será a decisão racional? Para Perelman o conceito de decisão racional varia historicamente e socialmente e nem mesmo atualmente pode haver uma pluralidade de decisões possíveis ou racionais. Deste modo, como nos ~~casos~~ o risco de pensar que a racionalização ou desracionalização do aborto estão de igual modo justificadas e não sabemos que decisão tomar.

Em suma, Perelman não apresenta um critério que permita avaliar se é adequada a argumentação jurídica e o processo de argumentação, pois a concepção de Direito do autor é essencialmente conservadora e não está desenvolvida para crítica ou constituinte destas estruturas.

Grupo 2

2) Na obra "Quando dizer é fazer" apresenta questões como tudo é um ato de fala e um Perelman e o seu intimo relação com o Direito e segundo Sartre "Como é possível, uma vez que tudo o que se faz no mundo baseia-se em um conjunto de regras sociais, que esta coisa tenham significado?".

Para Austin, a intencionalidade é uma das possibilidades de expressão da língua que, como matéria

tudo. Assim sendo, esta teoria permite naturalmente a ~~uma~~ uma grande diversidade interpretativa de um único texto, mas a este ponto ~~em~~ Dworkin busca a possibilidade de conciliar uma teoria da interpretação com este o termo de argumentação. Deste modo, podemos criticar o papel de univocidade como característica do "regra" que não permite a diversidade ético-jurídica própria da "princípios".

Por outro lado, Alexy e Alexy procuraram um método para avaliar se um determinado juízo de valor é racionalmente justificável, tendo como inspiração Habermas, Alexy desenvolve uma teoria do discurso prático racional geral e, a partir daí, a teoria da argumentação jurídica. Alexy tenta sobre o termo de expressão e a sua pretensão é demonstrar que o discurso jurídico pode ser fundamentado racionalmente ~~através~~ ^{através} de Rawls. Concordo com esta posição, afirmando que o que define o processo de ~~argumentação~~ ^{argumentação} é a concessão em método em Habermas (conceção) e no seu critério de comunicação universalizável. O que é errado é construído ^{resposta que deveria} ~~baseado~~ ^{baseado} ~~na~~ ^{na} ~~teoria~~ ^{teoria} de Dworkin,

Alexy critica, afirmando a impossibilidade de para uma questão jurídica existir um único respeito.

Porém isto, Piresse considera o teor da interpretação e da argumentação devem ser complementados, pois defende a ideia de "argumentar mais para interpretar melhor" um texto jurídico. É isto dialético dentro das teorias da interpretação (considero-a o ~~estudo~~ ^{estudo} igualmente lógico) e a argumentação (considero-a o pluralismo lógico) restituir o unidade complexa da epistemologia do debate judicial.

Em relação a teoria do sujeito do Direito remete para a relação do sujeito com o outro, remetendo-nos para o conceito de amizade (philos) de Aristóteles. Sendo referência ao pensar em comunidade, pois segundo Kant a emancipação só se alcança coletivamente e para isso o padrão de verdade cita intencionalmente Lipold Lipold ao pensamento pluralista e à publicidade, ~~pois se através da~~ ^{segundo} Kant, pois são através da publicidade e do traço de pareceres e a exigência ao erro é por se chegar à verdade e à Justiça, pois são o mesmo se comitido para a "Rei Perpetua" de Kant, valorizando a Direito ^{assumida} paternal e a universalização.

4. "A Nova Teoria" de Perelman antecipa elementos essenciais de outra teoria de argumentação que efetivamente são debatidas acerca do método prático. ~~Esta~~ ^{Esta} ~~teoria~~ ^{teoria} ~~de~~ ^{de} ~~Perelman~~ ^{Perelman} do posicionamento de Alizade acerca da obra de Perelman, pois praticamente todas as concepções do teor de Perelman são pouco claras (apesar do estar tentando que os conceitos contidos são montados e importantes para o argumentação. Nesta questão devemos problematizar até que ponto nos dá desculpas para em caso o sucesso de uma explicação, uma vez que é necessário estabelecer um limite para o obscuro conceptual, pois o uso não pode converter-se em abuso e admitir que se utilize conceitos obscuros para a explicação de uma teoria ~~de~~ ^{de} ~~coisa~~ ^{coisa} a argumentação inibida o sucesso da explicação.

Deste modo, trata-se uma crítica conceptual à teoria de Perelman acerca da classificação das argumentações, pois a distinção entre procedimentos de associação e dissociação não apresenta grande utilidade e ^{parece} ~~parece~~ ~~estaticista~~ ^{estaticista}, uma vez que na realidade as duas técnicas estão intimamente relacionadas. ~~De~~ ^{De} ~~para~~ ^{para} ~~quanto~~ ^{quanto} ~~o~~ ^o ~~teor~~ ^{teor} ~~de~~ ^{de} ~~argumentos~~ ^{argumentos}, Perelman defende que devemos ter em conta a aceitação do auditorio, a relevância da argumentação e a possibilidade de se resistir e a reação de um auditorio considerado hierarquicamente superior. Porém, Perelman não considera como elemento fundamental para avaliar a força dos argumentos a relação entre as premissas e a conclusão (tanto ao auditorio universal, Perelman atribui-lhe um papel central, apesar de Alizade considerar este conceito ambíguo. Deste modo, o autor considera que existem duas concepções de auditorio universal: o auditorio universal como uma construção da ordem (o auditorio só é universal por ser reconhecido como tal) e o auditorio universal que se refere ao imperativo categórico kantiano (o auditorio universal é o acerto de todos).

No livro de pensamento kantiano devemos nos questionar

relativamente extensiva, pode produzir enunciados aos
quais os sujeitos não controlam. De modo diverso,
faz-se ver o interesse lido, como o modo de
organização do texto em que, deste modo, este
sujeito às arbitrariedades de um sujeito por lhe
atribuir o termo e a significação.

Deste modo, o ato locucionário corresponde ao que
é produzido, a que se muda por quem identifica
como palavras. O ato ilocucionário corresponde ao
ato que os falantes pretendem realizar ou ver
realizar quando dizem ~~as~~ as enunciados (ato
locucionário). Por último, o ato perlocucionário
tem intenção de produzir um efeito no destinatário.

Neste sentido, considerado no âmbito do Direito,
por todo o funcionamento jurídico depende da inter-
relação das atos de fala, para uma linguagem
jurídica comporta múltiplas interpretações e sentidos
variáveis e todos os enunciados (para os enunciados
performativos) e vivem em uma força ilocucionária.
Assim, dizer é fazer, ~~para~~ no medida em que ao
produzir o ato verbal simultaneamente realizando um ato.

Alexander, pensar nos estudos da linguagem é percorrer um caminho que se cruza com a linguística, a filosofia e a psicologia. Alexander construiu a teoria numa trajetória de desconstrução, pois a sua escrita é permeada pelas dúvidas e reservas que um teórico traz, especialmente em filosofia, na construção da sua teoria. Já Searle não, a sua escrita é firme e constante, ~~mas~~ e na medida em que se pode dizer concetista sobre o caminho no qual. Esta postura pode ser reconhecida na volta atribuída à intencionalidade em cada um dos textos analisados. Alexander é o teórico da possibilidade constante de mudanças, aquele que, ao tentar construir pressupostos para controlar a linguagem, errada-se e ~~reverte~~ reverte-se e ~~exerce~~ omni-potência desta, mas uma omni-potência suposta e equivocada, a qual, é ambígua, portanto mentalmente a partir de regras. Desta ~~certa~~ construção surge a evidência de que não há conexão entre pensamento e intenção da linguagem. O sujeito não controla a língua, portanto os efeitos de sentido podem manifestar a natureza do intencional. Ao admitir a ~~exata~~ equivocidade da língua, remete-se para o ambíguo e, deste modo, ~~uma~~ incoerente com a ~~uma~~ ideia de onipotência do sujeito, o que ~~deixa~~ o leva a questionar a validade da intencionalidade. Em contrapartida, Searle posiciona-se com a certeza que lhe é peculiar em relação à intencionalidade. Para este autor, esse ponto é o ponto prático; a intencionalidade é intrínseca aos atos de fala. E vai

clém, a intencionalidade é intrínseca a todo o comportamento humano. Na teoria searleana todo a linguagem é produzida com intencionalidade, pois o sujeito é remanejado da lógica cartesiana. ~~portanto~~ ~~portanto~~ ~~portanto~~ Em suma, o meu ver a bifurcação da primariedade dá-se na seguinte ordem: Alexander procura uma teoria da prática, enquanto Searle se volta para o formalismo e psicologia. É importante salientar a preocupação que Alexander atribui ao que é possível, pois segundo o religião ~~estabelece~~ ~~estabelece~~ ~~estabelece~~ os "pensamentos" também ~~constituem~~ ~~constituem~~ ~~constituem~~ sendo o Alô Penitencial - assim, Alexander apenas se preocupa com o que é "intencional" e